DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.949/2024-TFMCS. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre feriados municipais no Município de Cafelândia e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarado como feriado no Município de Cafelândia, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 11 de abril, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas em alusão à referida data.

Art. 2º Ficam declarados como feriados religiosos no Município de Cafelândia, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

a) Terça-Feira – Carnaval;

b) Sexta-Feira - Sexta Feira da Paixão;

c) Corpus Christi;

d) Dia 15 (quinze) do mês de agosto em comemoração ao Dia da Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar “Ponto Facultativo” nos dias consagrados a homenagem especial, ou seguir a tradição do Estado, União ou conforme as tradições de interesses da localidade.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1025 de 03 de julho de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.950/2024-TFMCS. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades do terceiro setor no exercício de 2025 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção às seguintes entidades:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Fundação de Proteção à Criança Desamparada “Lar Rosalia”	01 - Tesouro	R$ 360.000,00
	01 - Tesouro - Piso Variável - Até	R$ 180.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 50.396,55
	02 - Recurso Estadual	R$ 39.600,00
	05 - Recurso Federal	R$ 77.520,00
Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo Asilo	01 - Tesouro	R$ 66.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 156.844,82
	02 - Recurso Estadual	R$ 42.851,15
Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia	01 - Tesouro	R$ 42.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 75.448,27
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	01 - Tesouro	R$ 4.200.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 387.267,23
	02 - Recurso Estadual	R$ 1.002.657,60
	05 - Recurso Federal	R$ 2.141.130,96
	05 - Recurso Federal	R$ 257.056,68
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	01 - Tesouro	R$ 70.000,00
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 240.318,96
Programa Primeiro Emprego	01 - Tesouro	R$ 60.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 61.948,27

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será paga conforme plano de trabalho aprovado pela devida comissão, durante o exercício financeiro de 2025 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A parcela variável a ser repassada à Fundação de Proteção à Criança Desamparada 'Lar Rosalia', conforme o caput desta lei, será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitada a 5 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que houver excedente em relação ao número de vagas pactuadas.

§ 3º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 4º As prestações de contas dos referidos planos de trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de suspensão do repasse mensal.

Art. 2º Os repasses relativos à presente Lei correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os repasse relativos às emendas impositivas deverão seguir a Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, com plano de trabalho próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.831/2024-TFMCS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os Feriados, Pontos Facultativos e Expediente Reduzido do Município no curso do ano de 2025 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal Nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, que Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.497, de 05 de março de 1997, que institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 17.746, de 12 de setembro de 2023, que determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.025, de 03 de julho de 1967, que dispõe sobre a fixação dos feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2025 serão os seguintes:

I - Feriados Nacionais:

a) 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal;

b) 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes;

c) 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho;

d) 7 de setembro (domingo) - Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (domingo) - Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

f) 2 de novembro (domingo) - Finados;

g) 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República;

h)20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

i) 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal.

II - Feriado Estadual:

a) 9 de julho (quarta-feira) - data magna do Estado de São Paulo.

III - Feriados Municipais - Religiosos:

a) 04 de março (terça feira) – Carnaval;

b) 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;

b) 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

c) 15 de agosto (sexta-feira) - Assunção de Nossa Senhora.

IV - Feriado Municipal - Data Magna do Município (Art. 30, I, CF/88):

a) 11 de abril (sexta-feira) - Aniversário de Cafelândia.

V - Pontos Facultativos:

a) 03 de março (segunda-feira);

b) 02 de maio (sexta-feira);

c) 20 de junho (sexta-feira);

d) 27 de outubro (segunda-feira);

e) 28 de outubro (terça-feira) - Dia do servidor público;

f) 21 de novembro (sexta-feira);

g) 26 de dezembro (sexta-feira).

VI - Expediente Reduzido nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo:

a) 2 de janeiro (quinta-feira) expediente normal a partir das 12h00;

b) 5 de março (quarta-feira) expediente normal a partir das 12h00;

c) 24 de dezembro (quarta-feira) expediente normal, reduzido até às 12h00;

d) 31 de dezembro (quarta-feira) expediente normal, reduzido até às 12h00.

Parágrafo único. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.832/2024-TFMCS, DE 10 DE

DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades do terceiro setor no exercício de 2025 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica Diretoria Executiva de Fazenda autorizada a proceder repasse de subvenção às entidades seguintes, a saber

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia"	01 - Tesouro	R$ 360.000,00
	01 - Tesouro - Piso Variável - Até	R$ 180.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 50.396,55
	02 - Recurso Estadual	R$ 39.600,00
	05 - Recurso Federal	R$ 77.520,00
Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo Asilo	01 - Tesouro	R$ 66.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 156.844,82
	02 - Recurso Estadual	R$ 42.851,15
Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia	01 - Tesouro	R$ 42.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 75.448,27
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	01 - Tesouro	R$ 4.200.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 387.267,23
	02 - Recurso Estadual	R$ 1.002.657,60
	05 - Recurso Federal	R$ 2.141.130,96
	05 - Recurso Federal	R$ 257.056,68
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	01 - Tesouro	R$ 70.000,00
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 240.318,96
Programa Primeiro Emprego	01 - Tesouro	R$ 60.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R$ 61.948,27

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será paga conforme plano de trabalho aprovado pela devida comissão, durante o exercício financeiro de 2025 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A parcela variável a ser repassada à Fundação de Proteção à Criança Desamparada 'Lar Rosalia', conforme o caput desta lei, será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitada a 5 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que houver excedente em relação ao número de vagas pactuadas.

§ 3º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 4º As prestações de contas dos referidos planos de trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de suspensão do repasse mensal.

Art. 2º Os repasses relativos à presente Lei correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os repasse relativos às emendas impositivas deverão seguir a Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, com plano de trabalho próprio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 218/2024-TFMCS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis para condução do processo de avaliação e alienação dos bens inservíveis no patrimônio do município.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, com a finalidade de avaliar e promover o leilão dos seguintes conjuntos de bens:

I – Veículos e máquinas diversas;

II – Equipamentos diversos;

III – Peças e acessórios de máquinas e veículos;

IV – Equipamentos diversos de informática e escritório.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis:

I – Avaliar os bens indicados no artigo 1º desta Portaria, conforme o seu estado de conservação;

II – Definir os lances mínimos iniciais de cada lote;

III – Acompanhar e fiscalizar a realização do leilão público.

Parágrafo Único – A Comissão poderá ser auxiliada por empresa especializada nas atribuições dos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de que se trata o artigo 1º:

I – Paulo Correa da Silva, matrícula659 - na qualidade de presidente;

II – Maria Eunice Veronesi Cava, matrícula 9441;

III – Alex Rodrigo Correa, matrícula 11921.

Parágrafo único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões desta Comissão.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízos das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 5º Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância.

Art. 6º Homologado o Leilão, a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 7º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 44/2.024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2.024
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma, adequação e ampliação da Estratégia de Saúde da Família COHAB, neste município de Cafelândia-SP.

RECORRENTE: ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90.

Ref.: Análise de recursos relativos à decisão do pregoeiro que inabilitou a documentação apresentada pela empresa ZANON CONSTRUÇÕES LTDA.

Nos termos do §2º, artigo 165 da Lei n. 14.133/21, RATIFICO a decisão a mim submetida, acolhendo o relatório e julgamento do Pregoeiro, que julgou pela improcedência do recurso impetrado pela empresa ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90, **decidindo** por manter a inabilitação da recorrente, ficando o pregoeiro autorizado a dar continuidade a concorrência eletrônica.

Cafelândia (SP), 10 de dezembro de 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

DANIEL BAPTISTA DA SILVA
Diretor Municipal da Saúde
FIRMA RECONHECIDA NO TABELIÃO DE NOTAS
E TÍTULOS DA COMARCA

1